



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolada no Livro próprio às folhas
067 sob o nº 1395
às 11:00 Horas
Natalândia - MG 24, 07, 09
Edta Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 009/2009

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos professores da rede municipal de ensino de Natalândia-MG, e dá outras providências.”

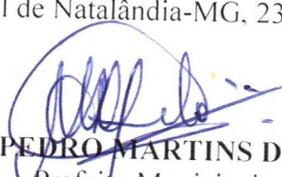
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino de Natalândia-MG, fixados nos termos dos anexos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de junho de 2008, são reajustados nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em 4,9367% (quatro vírgula noventa e três sessenta e sete por cento), correspondentes a variação acumulada do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – período de julho de 2008 à junho de 2009, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, a tabela de vencimentos constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007, no percentual estabelecido pelo artigo 1º desta Lei, acrescido do percentual concedido pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 23 de julho de 2009.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15